



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Secretaria Municipal de Governo

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 25 DE  
JULHO DE 2007.**

**ALTERA O ART. 101 E ACRESCENTA  
ART. 102 A À LEI COMPLEMENTAR CMF  
N 63 DE 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O art. 101 da Lei Complementar CMF n 63/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 Pelo nascimento de filho, o pai, servidor público, terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, cabendo-lhe providenciar o registro civil neste período."

**Art. 2º** Fica incluído o art. 102 A à Lei Complementar CMF n 63 de 2003, vazado nos seguintes termos:

"Art. 102-A À servidora lactante, mediante comprovação médica de estar amamentando, será assegurada licença de 02 (dois) meses a serem usufruídas ao término da licença gestação, independentemente da idade do filho.

Parágrafo Único - Este direito será assegurado tanto para servidoras efetivas, como para as contratadas em caráter temporário."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2003.

Florianópolis, aos 25 de julho de 2007.

**DÁRIO ELIAS BERGER**  
Prefeito Municipal

---